



## CONVITE Nº 21/2018

Processo de Autorização Memo nº. 126/2018/ASSLICO	Tipo: <b>MENOR PREÇO</b>
Saída: <b>18/09/2018</b>	Responsável: <b>Ana Paula Sales</b>
Abertura: <b>24/09/2018</b>	Horário: <b>9 horas</b>
Local: Avenida Cruz Cabugá, nº 767, Santo Amaro, 2º andar – Sala de Licitação, CEP 50040-000 - Recife (PE) - Fones 81 3412-8306 / 8307 / 8550 / 8551 – Fax 81 3412-8552 E-mail licitacaocontratos@pe.sesi.org.br	

**O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, Departamento Regional de Pernambuco - Sesi-PE, por intermédio da sua Comissão de Licitação, torna pública a realização de licitação, sob a modalidade de convite do tipo menor preço, que será regida por este instrumento convocatório e seus anexos, bem como pelas disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, devidamente publicado no DOU de 16/09/1998, com as posteriores alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006, 11/05/2011 e 23/12/2011, tendo em vista que o **Sesi-PE**, não é repartição pública (Federal, Estadual, Municipal) Autarquia, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, senão que um Serviço Social autônomo, de natureza privada e sem fins lucrativos. Dessa forma, as licitações do Sesi **não estão sujeitas a Lei nº 8.666/93** (Licitações e Contratos), mas, apenas ao seu regulamento próprio.

O edital de licitação e seus anexos e o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi poderão ser consultados ou impressos a partir do endereço <http://www.pe.sesi.org.br>, na aba "Licitações".

### 1 - DO OBJETO

**1.1** - Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço de consultoria, em Gestão Estratégica, objetivando realizar Diagnóstico desdobrar estratégia e implantar uma sistemática de monitoramento e avaliação com sentido cultural de execução, observadas as condições estabelecidas no Anexo I, deste.

**1.2** – O valor total estimado para este serviço é de R\$ 238.080,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitenta reais).

### 2 - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** - Não poderá participar da presente licitação:

- a) Consórcio de pessoas jurídicas.
- b) Em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participar em licitações, imposta por este Departamento Regional e/ou relacionados no Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) elaborada pela CGU, punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Portaria nº 516, de 15/03/2010 oficializada pela Carta Circular nº 121/2014-Pres. do Departamento Nacional do Sesi, em 02 de dezembro de 2014;
- c) Declaradas inidôneas, por entidade Sesi de qualquer esfera de nacional;
- d) Pessoa jurídica em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar.
- e) Pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam dirigentes ou empregados do Sesi/PE;



- f) Simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau.
- g) Pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos.

**2.2.** A licitante poderá se fazer representar nesta licitação por meio de pessoa física devidamente credenciada, nos termos do instrumento constante do **Anexo II - Carta de Credenciamento** - deste Instrumento Convocatório ou Procuração, que deverá ser apresentado à CL **fora dos envelopes relacionados conforme previsto neste instrumento.**

**2.2.1** - No caso da Carta de Credenciamento ou Procuração Privada, a licitante deverá entregar à CL uma cópia do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que a tiver assinado, sendo permitida a sua apresentação na forma conforme previsto neste Instrumento Convocatório.

**2.2.2** - Caso o representante da empresa, na sessão, seja sócio, este deverá apresentar a cópia do contrato social e a cópia de documento oficial com foto, não havendo necessidade da Carta de Credenciamento.

**2.2.3.** A ausência da Carta de Credenciamento ou documento similar (conforme previsto neste instrumento convocatório) não impede a participação da licitante, mas, obsta a manifestação de representante.

**2.2.4.** O não credenciamento e não comparecimento de representante, não inabilita a licitante, nem tampouco impede o prosseguimento das fases do certame.

**2.3.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena das demais outorgantes perderem o seu direito à representação nas sessões públicas.

**2.4** - As licitantes, no dia, hora e local designados no preâmbulo, apresentarão toda a documentação exigida por este Instrumento Convocatório em 02 (dois) envelopes – A e B – lacrados, distintos e opacos, identificados no lado externo pelo nome da licitante e número da licitação, com os seguintes conteúdos:

**Envelope A – Proposta de Preços**

Convite Nº 21/2018

NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)

CNPJ DA LICITANTE:

E-mail e telefone:

✓ **Envelope B – Documentos de Habilitação**

Convite Nº 21/2018

NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)

CNPJ DA LICITANTE:

E-mail e telefone:

**2.5** - A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital e dos seus Anexos, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).



### **3 – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”**

**3.1** – Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social expresse no estatuto ou no contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

**3.2.** Para os fins de habilitação, todas as licitantes deverão apresentar os documentos relacionados neste tópico, na sua versão original ou em cópia autenticada, entregues, preferencialmente, na mesma ordem em que eles se encontram aqui descritos e com a identificação pelo número de cada um dos itens.

**3.2.1.** Os documentos relativos à habilitação jurídica da licitante, que já tiverem sido apresentados por ocasião do credenciamento, ficam dispensados de serem inseridos no envelope de habilitação.

**3.3** Os documentos apresentados em cópias simples deverão ser autenticados em cartório ou acompanhados de suas respectivas vias originais para serem conferidos pela Comissão de Licitação, exceto aqueles obtidos pela internet.

**3.3.1.** Todas as certidões apresentadas deverão ter sido emitidas em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do certame, caso não possuam prazo próprio de validade.

**3.4** – A CL poderá efetuar diligências a fim de comprovar a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelas licitantes, inclusive quanto à regularidade fiscal, que poderá ser comprovada mediante pesquisa nos sítios oficiais na internet.

**3.5** - Serão inabilitadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste item.

#### **✓ Habilitação Jurídica**

**3.6.** Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:

**3.6.1** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

**3.6.1.1** - As sociedades, qualquer que seja a forma jurídica, administradas por pessoa(s) designada(s) em separado do ato constitutivo, deverão apresentar o ato de designação respectivo, devidamente averbado no Registro Público competente.

#### **✓ Qualificação Técnica**

**3.7.** Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

**3.7.1** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, de que já executou ou executa satisfatoriamente serviço da mesma natureza ou similar ao aqui licitado, podendo para tanto, ser apresentado cópia(s) de(as) nota(s) fiscal(is), no intuito de comprovação dos quantitativos do(s) objeto(s) fornecido(s). O atestado deverá conter o ano de início e término da execução dos serviços, caso já tenha sido finalizada, além das seguintes informações:



- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- c) Data de emissão do atestado ou da certidão;
- d) Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

**3.7.1.** Qualquer informação **incompleta** ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica apurada pela CL, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

- **Qualificação Econômico-Financeira**

**3.8.** Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

**3.8.1** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no prazo de 90 (noventa) dias da data da sua expedição, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento. Havendo certidões dos processos físicos e eletrônicos, apresentar ambas;

- **Regularidade Fiscal**

**3.9.** Para fins de regularidade fiscal, a licitante deverá apresentar:

**3.9.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**3.9.2** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**3.9.2.1** Prova de regularidade referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados pela Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma prevista na Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

**3.9.2.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

**3.9.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

**3.9.3** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

#### **4. – PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “A”**

**4.1.** O Envelope “A” conterá a "Proposta de Preços", observando o modelo constante no Anexo III, datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas.

**4.1.1.** Sendo o caso de proposta de preços por valor global com somatório de itens, a falta de cotação de preço para qualquer deles, relacionados no Anexo III, desclassificará a licitante.



**4.2.** O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data da abertura dos envelopes, indicada no preâmbulo deste instrumento convocatório. Caso a validade não seja informada, fica entendido que será de 60 (sessenta) dias;

**4.2.1.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias corridos, e caso persista o interesse do Sesi-PE, poderá ser solicitado prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo;

**4.3.** A proposta deverá ser cotada por preço total, fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, incluindo todos os custos das obrigações da licitante, inclusive os tributários e o frete, se houver.

**4.4.** Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

**4.6.** A modalidade da garantia contratual, quando for o caso, bem como o banco de sua escolha, com a indicação do número da agência e da conta corrente para fins de pagamento **deverão ser indicados pela empresa em sua proposta.**

## **5 - DO PROCEDIMENTO**

**5.1-** Os envelopes "A" e "B" deverão ser enviados ou entregues até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, no Edifício Casa da Indústria, situado na Avenida Cruz Cabugá, nº 767, Santo Amaro, 2º andar – Sala de Licitação, aos cuidados da Assessoria de Licitações e Contratos, sendo vedado o seu recebimento em momento posterior ou local diferente do previsto.

**5.2.** Recebidos os envelopes de todas as licitantes, serão eles rubricados no lacre por pelo menos um membro da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

**5.3.** A CL procederá, primeiramente, à abertura dos **Envelopes A - Propostas de Preços.**

**5.4 –** Após a análise e divulgação das propostas de preços a CL providenciará a classificação em ordem crescente de preço, e comunicará o resultado a todos os participantes.

**5.5 –** Divulgados os resultados das propostas de preços e julgados eventuais recursos interpostos, ou havendo a desistência expressa das licitantes em recorrer, a Comissão de Licitação procederá a abertura do **ENVELOPE "B" – Documentos de Habilitação**, exclusivamente da licitante classificada em primeiro lugar.

**5.6.** Se a Licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada e depois de julgado o eventual recurso por ela interposto ou havendo a sua desistência expressa em recorrer, ou transcorrido o prazo sem interposição de recursos, proceder-se-á à abertura do **Envelope B – Documentos de Habilitação** das Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecendo ao procedimento previsto no parágrafo único, do artigo 16 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC), para que a seguinte classificada que preencha as condições de habilitação seja declarada a Licitante Vencedora, nas condições de sua proposta.

**5.7.** Quando houver a inabilitação de todas as licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a CL poderá abrir prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação de documentos e propostas, livres dos fatos que ocasionaram a sua inabilitação ou desclassificação.



## **6 – JULGAMENTO**

**6.1.** Para o efeito do julgamento das propostas levar-se-á em conta, no interesse do Sesi/PE, o menor preço Global.

**6.2.** Havendo empate entre duas ou mais propostas o desempate será resolvido por sorteio na presença dos interessados.

## **7 – DOS RECURSOS**

**7.1.** Dos resultados da fase de julgamento das propostas de PREÇO assim como da fase de HABILITAÇÃO caberão recursos escritos e fundamentados, que terão efeito suspensivo, dirigidos, por intermédio da Comissão de Licitação, à autoridade competente.

**7.2.** Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, pela licitante que se julgar prejudicada, a contar da intimação da decisão recorrida.

**7.3.** Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

**7.3.1** A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que correrá da comunicação da interposição do recurso, conforme disposto no § 3º, art. 22, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

**7.3.2** O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.4.** Os recursos deverão ser apresentados por meio de petição circunstanciada e protocolados no horário de 08h às 17h, exclusivamente no Protocolo Geral do Edifício Casa da Indústria, situado no pavimento térreo, na Avenida Cruz Cabugá, 767 – Santo Amaro, Recife/PE.

**7.4.1** – Não serão considerados recursos protocolados fora do horário e em local diferente do indicado no item previsto neste instrumento convocatório.

## **8- DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, ASSINATURA DO CONTRATO E PRESTAÇÃO DA GARANTIA.**

**8.1** - A adjudicação do objeto deste certame dar-se-á após julgamento final e consequente homologação do procedimento, indicando a licitante vencedora.

**8.2** - O Sesi/PE convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, consignando na convocação a data, hora e local determinados para esse fim.

**8.2.1.** Verificada a recusa em assinar o contrato, o Sesi/PE poderá convocar as demais licitantes, obedecida a ordenação final realizada pela Comissão de Licitação.

**8.3** - O contrato será celebrado com a licitante vencedora deste certame pelo prazo previsto no Termo de Referência – Anexo I, podendo vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por intermédio de termo aditivo.



**8.3.1.** O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizer no objeto do contrato, nos termos do art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

## **9 – DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento dar-se-á nos termos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## **10 - DAS PENALIDADES**

**10.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o cumulativamente, à:

**10.1.1.** Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta de preços;

**10.1.2.** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) licitador(es), por até 2 (dois) anos.

**10.2.** Os atrasos ocasionados por motivo de caso fortuito ou força maior, desde que justificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a justificativa seja aceita pelo Sesi-PE, não caracterizarão descumprimento das obrigações assumidas;

**10.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada defesa prévia do interessado, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

**10.4.** A multa prevista no subitem 10.1.1. não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometida

**10.4.1.** A multa deverá ser recolhida/paga no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação de pagamento enviada pelo Sesi-PE;

**10.4.2.** O valor da multa poderá ser descontado automaticamente das Notas Fiscais ou de qualquer crédito existente no Sesi-PE, em favor da contratada, originário de fornecimentos anteriores ou futuro, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

**10.5.** As penalidades previstas nos subitens 10.1. e 10.2 poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e a aplicação de uma não exclui a outra

**10.6.** As demais penalidades constam da Minuta de Contrato – Anexo VI deste instrumento convocatório.

## **11 – DAS FONTES DE RECURSOS**

**11.1.** As despesas correrão por conta dos Códigos Orçamentários descritos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## **12 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**



**12.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data e hora designadas para a realização do Convite, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;

**12.2.** Caberá à CL decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta;

**12.3.** Se procedente e acolhida à impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

**12.4.** A impugnação referente ao processo licitatório deverá ser enviada à CL, **até 2 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por escrito, ou **preferencialmente por meio eletrônico**, via internet, no seguinte endereço: **[licitacaocontratos@pe.sesi.org.br](mailto:licitacaocontratos@pe.sesi.org.br)**

### **13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Instrumento Convocatório deverão ser dirigidos, por escrito, à CL até o 2º (segundo) dia útil anterior à data marcada para a abertura da licitação, no Edifício Casa da Indústria, 2º andar, das 8h às 12h e das 14h às 17h ou por intermédio do endereço eletrônico [licitacaocontratos@pe.sesi.org.br](mailto:licitacaocontratos@pe.sesi.org.br)

**13.2.** Somente a CL dirimirá as dúvidas e omissões decorrentes deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, por escrito, aos pedidos de esclarecimentos sobre a licitação, que serão feitos diretamente ao consulente e também poderão ser divulgadas às demais empresas.

**13.3.** Serão inabilitadas as licitantes e/ou desclassificadas as propostas que não tenham atendido as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

**13.4.** O Sesi/PE se reserva o direito de cancelar esta licitação antes da assinatura do contrato, mediante prévia justificativa, sem que caiba às licitantes qualquer reclamação ou indenização (art. 40 do RLC).

**13.5.** A CL poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais, desde que disso não decorra a posterior inclusão de documentos que deveriam constar originariamente dos envelopes entregues pelas licitantes, com exceção ao descrito no item específico.

**13.6.** Qualquer alteração neste Edital será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. Neste último caso, as alterações serão publicadas exclusivamente na página do Sesi/PE na internet, no endereço <http://www.pe.sesi.org.br>, sem necessidade de reabertura de prazos.

**13.7.** As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, através de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo ao Sesi/PE a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

**13.8.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da CL e pelas licitantes presentes, se assim o desejarem, com os registros de todas as ocorrências.





**13.9.** Os envelopes dos licitantes ainda lacrados e não utilizados no certame serão disponibilizados para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato. Decorrido esse prazo poderá ser providenciada a sua destruição.

**13.10.** Caso a empresa licitante deixe de apresentar algumas das certidões emitidas eletronicamente, via Internet, por órgão da administração fiscal e/ou tributária, ou apresente-as de forma equivocadamente vencida(s), antes de exarar a decisão do julgamento da habilitação, a Comissão de Licitação poderá, desde que esteja disponível no(s) site(s) do(s) respectivo(s) órgão(ões) emissores, buscar a(s) informação(ões) que supra(m) a(s) omissão(ões) ou vício(s) dos citados documentos, procedendo à consulta e emissão da(s) certidão(ões) faltosas e/ou vencidas, para este instrumento convocatório, verificação da regularidade do(s) licitante(s), ao atendimento da exigência. Não estando disponíveis as certidões ou estando inacessíveis os respectivos sites, não haverá suspensão da sessão, sendo decretada a inabilitação do licitante.

**13.11.** Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros formais de:

a) soma e/ou multiplicação;

b) a falta da cópia do Contrato Social junto à declaração de representação, contida no envelope de proposta, para fins de credenciamento do representante;

c) a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderão também ser preenchidas pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro dos envelopes de “Propostas e documentos para habilitação”;

**13.12.** Poderá ser solicitada pela Comissão de Licitação a apresentação de amostras e/ou laudo técnico do objeto da licitação, a fim de confirmar a sua adequação às especificações estipuladas no instrumento convocatório. Os licitantes que apresentarem amostras e/ou laudos técnicos em desconformidade com as especificações do presente edital perderão o direito de contratar com o Sesi-PE, motivando a sua desclassificação;

**13.13.** Fica eleito o Foro de Recife/PE, para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente licitação.

**13.14.** Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:

- ✓ Anexo I – Termo de Referência
- ✓ Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento
- ✓ Anexo III - Modelo de Propostas de Preços
- ✓ Anexo IV - Modelo de Contrato – Condições Gerais e Específicas
- ✓ Anexo V - Protocolo de Retirada do Convite do Site

[Clique aqui para digitar texto.](#)

Recife-PE, 17 de setembro de 2018.

**Ana Paula Sales Hora**  
**Membro da Comissão de Licitação Sesi/PE**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. JUSTIFICATIVA

1.1. O cenário atual da economia vem exigindo do Sesi um reposicionamento estratégico com foco na implantação.

1.2. Por essa razão faz-se necessário contratar consultoria especializada para apoio no desdobramento da estratégia buscando envolver líderes e colaboradores em um modelo cultural com sentido de execução das ações pactuadas.

#### 2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a prestação de serviços de **CONSULTORIA** em Gestão Estratégica, objetivando realizar um Diagnóstico, desdobrar estratégia e implantar uma sistemática de monitoramento e avaliação com sentido cultural de execução.

#### 3. DESCRITIVO DAS ATIVIDADES

3.1. As atividades da consultoria estão contempladas em três fases que deverão ser distribuídas em cronograma com no máximo 11 meses de duração total, *com início previsto para setembro 2018*, a saber:

##### a) Fase 1 - Diagnóstico de cultura e Maturidade estratégica

- Diagnóstico de boas práticas estratégicas do DN e de possíveis Sesi benchmarking;
- Estudo analítico do Planejamento Estratégico 2019 – 2022;
- Diagnóstico de Estilos de Cultura Organizacional;
- Diagnóstico sistêmico de todas unidades do Sesi visando verificação de aderência da estratégia já construída e geração de insumos para desdobramentos;
- Estudo analítico dos resultados de Perfil de Líderes como insumo para modelagem cultural e maturidade gerencial.

##### b) Fase 2 – Cocriação Modelo Cultural e Desdobramento da Estratégia

- Cocriação de Modelo Cultural;
- Cocriação de Método de Transformação da Maturidade Gerencial para Performance;
- Cocriação do Desdobramento da Estratégia (Planos de Iniciativas) (Ciclo PDCA);
- Cocriação e Portfólio de Projetos Estratégicos (Conteúdo e método de gestão);
- Revisão do processo de avaliação e gestão de resultados / desempenho / prestação de contas (Unidades operacionais e corporativas; Desempenho Regional; Comparabilidade com outros DR's e Empresas com serviços correlatos).

##### c) Fase 3 – Implantação

- Workshops de envolvimento de líderes e colaboradores nas deliberações de cultura e estratégia (3 workshops de 4h);
- Definição de método e implementação da sistemática de Reuniões de Análise Estratégica – RAE;
- Implantação de Programa de amadurecimento gerencial com foco no envolvimento na



Cultura e Instrumentalização para Performance e sentido de execução da estratégia (5 módulos temáticos de 8h);

- Cocriação e implantação de ações de endomarketing;
- Realização de intervenções de estímulo a execução da estratégia em setores e/ou unidades específicas visando garantir a implantação de cultura e padrão de performance. Tais intervenções deverão acontecer conforme necessidades percebidas nas RAE. A quantidade de horas à ser utilizada em cada intervenção deve ser pactuada previamente com a liderança do projeto assim como ser alvo de prestação de contas específica, por intervenção, em forma de relatório.

#### 4. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

4.1. Para o desenvolvimento dos trabalhos serão realizados encontros para alinhamento das atividades a serem desenvolvidas bem como para apresentação dos resultados, na sede do Sesi e nas Unidades (ver quadro). Os trabalhos serão desenvolvidos tanto no endereço da Contratada, quanto da contratante.

Unidades
<b>SESI- Araripina:</b> Estrada Araripina-Gergelim, s/n, KM-02, Vila Stª Maria, 56280-000, Araripina-PE (87) 3873-1087 / 3873-5264
<b>SESI- Belo Jardim:</b> Rua Coronel Antônio, 120, Boa Vista, 55150-000, Belo Jardim-PE (81) 37261166
<b>SESI- Cabo de Santo Agostinho:</b> Rodovia BR 101 - Sul - km 36 n º 34.700
<b>SESI- Camaragibe:</b> Rua Severino Santos, 343, Vila da Fábrica, 54759-550, Camaragibe-PE (81) 3458-1653
<b>SESI- Caruaru:</b> Rua São Vicente Ferrer, s/n, Boa Vista II, 55038-570, Caruaru-PE (81) 3722-9520 / 3722-9555
<b>SESI- Casa da Indústria:</b> Av. Cruz Cabugá, 767 – Recife – PE CEP: 50.040-000 (81)3412-300
<b>SESI- Clínica:</b> Rua 48, 515 – Espinheiro, Recife-PE
<b>SESI- Escada:</b> Rua Visconde de Utinga, s/n, Centro, 55500-000, Escada-PE(81) 3534-1174
<b>SESI- Goiana:</b> Rua do Poço do Rei, s/n, Centro, 55900-000, Goiana-PE(81) 3626-0658
<b>SESI- Ibura:</b> Av. Ministro Oliveira Salazar – Ibura, Recife / PE
<b>SESI- Moreno:</b> Av. Cleto Campelo, 2713, Moreno– PE
<b>SESI- Mustardinha:</b> Rua: Major Mário Portela, 297 – Mustardinha
<b>SESI- Paulista:</b> Rua São Pedro, s/n – Paratibe
<b>SESI- Petrolina:</b> Parque Municipal, 01, Centro, 56332-175, Petrolina-PE (87) 3861-1369
<b>SESI- Tamandaré:</b> Rua Rômulo Gomes de Mattos, s/n, Loteamento Luiziana II, Centro, 55570-000, Rio Formoso-PE (81) 3676-1244 / 3676-1245
<b>SESI- Vasco da Gama:</b> Rua Vasco da Gama, 145, Vasco da Gama, 52081-030, Recife-PE (81) 3268-5762 / 3442-9236

#### 5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete à Contratada

5.1.1. Desenvolver os trabalhos de acordo com as melhores e modernas técnicas aplicadas.

5.1.2. Cumprir o cronograma com a carga horária elaborado e validado pela equipe do Sesi;



5.1.3. Apresentar, ao final de cada fase, o produto construído junto aos participantes e validado junto ao Grupo da Contratante.

## **5.2. Compete ao Sesi**

5.2.1. Designar os funcionários que participarão da consultoria e validarão os trabalhos desenvolvidos pela contratada;

5.2.2. Disponibilizar as informações solicitadas pela contratada;

5.2.3. Fornecer Atestado de Qualificação Técnica ao término dos trabalhos de CONSULTORIA, se estes forem desenvolvidos de forma satisfatória;

5.2.4. Efetuar os pagamentos com pontualidade;

5.2.5. Recolher os tributos retidos na fonte.

## **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste TR serão custeadas pelo ED Nº 200, CR Nº 190 e Conta Financeira Nº 1230 - Assessoria e Consultoria

## **7. FISCAL DO CONTRATO**

7.1. A responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato será a colaboradora Lenylda Maria de Souza Albuquerque Mat.: 6007.

7.2. A gestão do contrato será realizada pela colaboradora Fabiana de Oliveira Lima Mat.: 3159.

## **8. PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos serão realizados por meio de medições, conforme a execução dos serviços;

8.2. Em cumprimento ao que determina a legislação vigente aplicável à espécie e os respectivos atos normativos, o Sesi DR/PE fará, no ato de pagamento, se ocorrerem as hipóteses de incidência, todas as retenções legalmente devidas;

8.3. O pagamento será realizado sempre após a devida comprovação da efetiva execução do objeto contratado, atendendo aos quantitativos solicitados, acompanhada da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), desde que a(s) mesma(s) esteja(m) atestada(s) pelo(s) setor(es) requisitantes desta Entidade, comprovando que objeto licitado está em conformidade com a proposta e esteja devidamente identificada com o número deste pregão, bem como da comprovação de sua regularidade fiscal, sendo tal comprovação confirmada por consulta on-line (Internet) pelo Sesi DR/PE;

8.4. O pagamento será efetuado sempre no dia 25 de cada mês, ou no próximo dia útil, após a prestação dos serviços, para as notas fiscais faturadas e entregues entre os dias 01 e 15 de cada mês, e a data do dia 10, ou no próximo dia útil do mês subsequente, para as notas fiscais faturadas e entregues entre os dias 16 e 31 de cada mês, com o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante, e será realizada através do sistema BB PAGUE, ou seja, cobrança em carteira, para liquidação em conta corrente, devendo o licitante vencedor informar junto ao corpo da nota fiscal as informações relativas ao nome e número do banco, agência e número da conta corrente para depósito, constar no corpo da nota fiscal, o número da ordem de fornecimento do Sesi, nome e número do processo licitatório e a devida descrição do(s) objeto(s) executado(s);



- 8.5. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva execução do objeto licitado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto executado que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente;
- 8.6. As notas fiscais/faturas deverão estar devidamente atestadas por empregado indicado como fiscal do contrato, pelo Sesi-PE, e acompanhadas de toda a documentação referente à regularidade fiscal exigida no item de “HABILITAÇÃO” do edital, conforme art. 12, inciso IV, alíneas “c” e “d” do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, referente a prova de situação regular, foco aos tributos federais, estaduais, municipais, como também, a relativa à seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço;
- 8.7. O respectivo documento de consulta das certidões deverá ser anexado ao processo de pagamento;
- 8.8. Constatada a situação de irregularidade do FORNECEDOR, ele será notificado, por escrito, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, bem como do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 20 (vinte) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão da contratação.
- 8.9. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por até igual período, a critério do Sesi DR/PE.
- 8.10. A não apresentação das notas fiscais/faturas na forma como previsto no presente edital, inclusive sem a previsão do número do referido pregão e da ordem de compra/fornecimento, ou o descumprimento de qualquer obrigação ou procedimento nele previsto, implicará na retenção do pagamento, sem nenhum ônus ao Sesi DR/PE, até a efetiva regularização da situação e entrega das mesmas.
- 8.11. Não serão aceitos boletos bancários, para cobrança;
- 8.12. Fica proibida a antecipação de pagamento. Fica determinado que as multas aplicadas em decorrência da inexecução contratual ou valores devidos pela CONTRATADA em decorrência da execução do objeto poderão ser descontadas do valor total a ser pago a contratada;
- 8.13. Caso o FORNECEDOR seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



## ANEXO II

### PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Local e data

À

Comissão de Licitação

#### REF. CONVITE 21/2018

Pela presente fica credenciado o Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, junto ao Sesi/PE para representar esta Empresa (razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ na licitação acima referida, a quem se outorga os poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, dar lances, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

\_\_\_\_\_  
**LICITANTE**

(nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal (is)  
**(com firma reconhecida)**

#### **Prezado Licitante,**

A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no item 2.4 do Instrumento Convocatório, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que tiver assinado a credencial.

Juntamente com a carta de credenciamento, entregar à CL a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.



**ANEXO III  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(em papel timbrado da empresa)

**Ao  
SESI/PE  
Avenida Cruz Cabugá, 767 – Santo Amaro  
Ed. Casa da Indústria – 2º andar  
50040-000 – Recife/PE**

Referência: **Convite Nº 21/2018**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CGC (MF) n.º \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, para (descrever o(s) objeto(s) desejado(s)) \_\_\_\_\_ para o Sesi/PE em integral conformidade com o Convite Nº 21/2018.

Serviços/Produtos	Prazo de execução	Valor Total
Contratação de pessoa jurídica especializada em consultoria em Gestão Estratégica, objetivando realizar um Diagnóstico, desdobrar estratégia e implantar uma sistemática de monitoramento e avaliação com sentido cultural de execução.	Máximo 11 meses	

Atividade	Produto(s)	Quantidade de horas estimadas	Valores R\$	
			Unitário	Total
<b>Fase 1 Diagnóstico cultura Maturidade estratégica</b>	<b>Produto 1.1:</b> Diagnóstico de boas práticas estratégicas do DN e de possíveis Sesi benchmarking;	40		
	<b>Produto 1.2:</b> Estudo analítico do Planejamento Estratégico 2019 – 2022;	40		
	<b>Produto 1.3:</b> Diagnóstico de Estilos de Cultura organizacional;	40		

	<p><b>Produto 1.4:</b> Diagnóstico sistêmico de todas unidades do Sesi visando verificação de aderência da estratégia já construída e geração de insumos para desdobramentos;</p>	160		
	<p><b>Produto 1.5:</b> Estudo analítico dos resultados de Perfil de Líderes como insumo para modelagem cultural e maturidade gerencial.</p>	40		
<p><b>Fase 2 – Cocriação Modelo Cultural e Desdobramento da Estratégia</b></p>	<p><b>Produto 2.1:</b> Modelo Cultural;</p>	40		
	<p><b>Produto 2.2:</b> Método de Transformação da Maturidade Gerencial para Performance;</p>	40		
	<p><b>Produto 2.3:</b> Desdobramento da Estratégia (Planos de Iniciativas) (Ciclo PDCA);</p>	160		
	<p><b>Produto 2.4:</b> Portfólio de Projetos Estratégicos (Conteúdo e método de gestão);</p>	80		
	<p><b>Produto 2.5:</b> Processo de avaliação e gestão de resultados / desempenho / prestação de contas.</p>	40		
<p><b>Fase 3 – Implantação</b></p>	<p><b>Produto 3.1:</b> Realização dos Workshops de envolvimento de líderes e colaboradores nas deliberações de cultura e estratégia (3 workshops);</p>	30		





	<b>Produto 3.2:</b> Método e implementação da sistemática de Reuniões de Análise Estratégica – RAE;	30		
	<b>Produto 3.3:</b> Realização do Programa de amadurecimento gerencial (5 módulos temáticos de 8h);	80		
	<b>Produto 3.4:</b> Campanha de endomarketing;	40		
	<b>Produto 3.5:</b> Relatório de Intervenção de estímulo a performance	420		
	<b>TOTAL</b>	1280	-	
<i>Valor por extenso R\$</i>				



**O valor unitário da hora da consultoria deverá ser o mesmo para todas as fases.**

1) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias corridos, e caso persista o interesse do Sesi-PE, poderá ser solicitado prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo;

2) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e seguros (se for o caso), deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

3) O prazo máximo previsto para realização de todas as atividades é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do respectivo instrumento contratual.

4) Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: \_\_\_\_\_;

b) CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_;

c) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_;

d) Endereço: \_\_\_\_\_;

e) Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_;

f) CEP: \_\_\_\_\_; e

g) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_;

h) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: \_\_\_\_\_;

i) Qualificação (Cargo, RG, CPF): \_\_\_\_\_;

j) Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



## ANEXO IV

### CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente instrumento estabelece as condições gerais de contratação, fundamentos do negócio jurídico a ser celebrado para a **prestação de serviços** por toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica para o Sesi-DR/PE.

As condições gerais de contratação para a prestação de serviços, em conjunto com a Proposta do CONTRATADO e o Contrato de Prestação de Serviços – Condições específicas constituem documento único, e será considerado sempre válido, legítimo e eficaz para todos os fins e efeitos de Direito.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

**O Serviço Social da Indústria - Sesi**, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de realizar educação e qualidade de vida. A missão do Sesi está definida no Decreto-lei nº 9.403/46 e no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

1.1. Condições Gerais de Contratação – prestação de serviços: O presente documento, em que constam todas as condições gerais de todas as contratações para a prestação de serviços pelo CONTRATADO para o CONTRATANTE.

1.2. Contrato de prestação de serviços - condições específicas: São as condições de determinada contratação que complementam e integram as condições gerais e detalham a prestação de serviços, e que prevalecem sobre as condições gerais em casos de conflito.

1.3. Contratado: toda e qualquer pessoa física ou jurídica prestadora de um serviço que celebra Contrato com o Sesi-DR/PE.

1.4. Contratante: O Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Pernambuco.

1.5. Proposta do CONTRATADO: documento vinculado que, preenchido e assinado pelo CONTRATADO, adere, integra e complementa o presente instrumento. Da Proposta constarão sempre, obrigatoriamente e sem prejuízo de outras, as seguintes informações: (i) nome e qualificação do CONTRATADO; (ii) objeto detalhado do contrato (prestação dos serviços); (iii) preço; (iv) vigência; (v) identificação dos Gestores responsáveis pelo CONTRATADO.

1.6. Termo de Referência: Documento que traz toda a especificação técnica do objeto a ser contratado, integrando e complementando as Condições Gerais e Específicas de Contratação.

1.7. Centro de Responsabilidade e Unidade Operacional: Indicam a unidade responsável e os códigos orçamentários que conferem lastro financeiro às operações pertinentes à contratação.

1.8. Autorização de fornecimento: Contrato simplificado para contratação do objeto.

1.9. Ordem de Serviço (O.S.): Documento que autoriza a prestação de um serviço contratado e é utilizado como parâmetro para medição do faturamento correspondente.

1.10. Carimbo de Atesto: Ato executado pelo CONTRATANTE atestando o recebimento da totalidade do objeto, em estrita conformidade com o que foi contratado.



1.11. Edital de Licitação ou Instrumento Convocatório: Documento que rege o procedimento de licitação nos casos em que esta é obrigatória, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi. O documento e seus anexos integram e complementam as Condições Gerais e Específicas de Contratação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Além das demais obrigações definidas nestas condições gerais de contratação para a prestação de serviços, nas condições específicas e nos demais documentos que as integram, as partes se obrigam ao seguinte:

### **I - Obrigações do CONTRATADO:**

a) Cumprir integralmente as disposições e condições previstas nas condições gerais de contratação para a prestação de serviços, nas condições específicas, bem como nos instrumentos convocatórios de licitação e seus Anexos, que possam ter dado origem à contratação, os quais são parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

b) Desenvolver os serviços aqui contratados de acordo com a melhor técnica disponível no mercado, com observância ao expressa e previamente autorizado pelo CONTRATANTE, assim como respeitando o disposto na legislação aplicável.

c) Acatar possíveis acréscimos ou supressões ao quantitativo do objeto contratual até o limite percentual de 25% (vinte e cinco por cento)

d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de natureza federal, estadual e municipal, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do Contrato, autorizando o CONTRATANTE a compensar valores não recolhidos ou recolhidos indevidamente.

e) Alocar equipe própria para o atendimento ao CONTRATANTE, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos, conforme definido nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

f) Manter em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados na quantidade e habilitações necessárias à perfeita execução dos serviços, bem como mantê-los constantemente treinados e atualizados para o bom desempenho de suas atividades.

g) Substituir de imediato, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, pessoal da equipe, sempre que exigido por esta, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios e incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas. Caso algum dos profissionais tenha que ser substituído no transcorrer da execução do contrato, o(s) profissional(is) a ser(em) substituído(s) deverá(ão) possuir formação e experiência igual ou superior a do(s) profissional(s) que está(ão) sendo substituído(s). A substituição dependerá de aprovação do CONTRATANTE.

h) Designar representante com poderes para decidir todas as questões relacionadas com o contrato.

i) Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, bem como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, que não terão qualquer



vínculo com o CONTRATANTE, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança do CONTRATANTE, os quais declara conhecer.

j) O inadimplemento do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos referidos no subitem anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução. O CONTRATANTE também não se tornarão(á) corresponsável(eis) pelos eventuais inadimplementos trabalhistas e previdenciários do CONTRATADO.

k) Arcar com o pagamento de juros de 1,0 % (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV nas hipóteses de exercício do direito de regresso em relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que sejam exigidos e eventualmente pagos pelo CONTRATANTE.

l) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

m) Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização por danos diretos ou indiretos que, comprovadamente e em virtude da execução do Contrato, por culpa (negligência, imprudência, imperícia) ou dolo, vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros alheios à relação contratual, por ato próprio ou de seus empregados, subcontratados ou colaboradores autorizados pelo CONTRATANTE, podendo o CONTRATANTE descontar(em) o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

o) Entregar relatórios acerca dos serviços prestados, sempre que for solicitado.

p) Identificar os funcionários que executarão os serviços nas instalações do CONTRATANTE.

q) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, devendo o CONTRATANTE tomar todas as providências cabíveis para a imediata solução das anormalidades constatadas.

r) Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao FGTS.

s) Guardar inteiro sigilo dos dados e informações processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, sendo vedada ao CONTRATADO sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal do CONTRATANTE.

t) Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda.

u) Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários.

v) Elaborar e apresentar ao CONTRATANTE, nas datas estabelecidas, todos os produtos e relatórios de acompanhamento de execução de serviços, contendo todo o detalhamento das atividades desenvolvidas, quando for o caso.



w) Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, por escrito. No caso de subcontratação autorizada, esta somente poderá ser efetivada com empresas aprovadas pelo CONTRATANTE, subsistindo ao CONTRATADO, total responsabilidade referente ao cumprimento, pela subcontratada, de todas as obrigações contidas no instrumento contratual.

x) Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que esta(s) assim o solicitar(em), cópia dos comprovantes de pagamentos, de multas e/ou de indenizações, acompanhados das justificativas pertinentes, na hipótese de ocorrerem infrações praticadas por sua culpa, no decorrer do Contrato.

y) Não emitir duplicatas ou quaisquer títulos de crédito em face do CONTRATANTE sem que estas tenham previamente autorizado.

z) Não negociar títulos em nome do CONTRATANTE, bem como utilizar o presente contrato para garantia de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie.

## II - Obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

b) Fornecer ao CONTRATADO toda e qualquer informação necessária para a consecução do objeto contratual.

c) Permitir ao pessoal técnico do CONTRATADO, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às instalações do CONTRATANTE para a execução dos serviços, respeitadas as normas e procedimentos de acesso às instalações.

d) Notificar o CONTRATADO quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o CONTRATANTE.

e) Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao CONTRATADO e exigindo as medidas corretivas necessárias, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, bem como atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.

f) Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com os termos contratuais, e/ou com as OS emitidas.

g) Comunicar ao CONTRATADO a necessidade de substituição de profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.

h) Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a competente OS, se for o caso, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto deste contrato.

i) Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.



j) Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nas respectivas áreas de atuação.

k) Informar ao CONTRATADO, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO**

3.1. No valor a ser pago ao CONTRATADO, estarão compreendidos todos os custos necessários à prestação dos serviços, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, fretes, viagens para Recife/PE e outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.

3.2 O pagamento pelos serviços executados, será efetuado da seguinte forma:

- a) No dia 25, ou no próximo dia útil, para as notas fiscais faturadas e entregues entre os dias 01 e 15 de cada mês;
- b) No dia 10, ou no próximo dia útil do mês subsequente, para as notas fiscais faturadas e entregues entre os dias 16 e 31 de cada mês.

3.3 Para o pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar nota fiscal, para ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

3.3.1. O pagamento estará condicionado à aprovação por parte do CONTRATANTE das entregas referentes a cada serviço especificado.

3.4. O pagamento será realizado através do sistema BB PAGUE, ou seja, cobrança em carteira, para liquidação em conta corrente, devendo o CONTRATADO informar junto ao corpo da nota fiscal as informações relativas ao nome e número do banco, agência e número da conta corrente para depósito, constar no corpo da nota fiscal, a devida descrição do(s) objeto(s) executado(s), bem como da comprovação de sua regularidade fiscal, sendo tal comprovação confirmada por consulta on-line (Internet);

3.5. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva realização/execução do objeto pelo CONTRATADO, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto entregue que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente.

3.6. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

3.7. Caberá ao CONTRATADO apresentar a nota fiscal/fatura para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento para que o CONTRATANTE possa providenciar os trâmites de pagamento.

3.8. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao CONTRATADO e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

3.9. Somente serão de responsabilidade do CONTRATANTE as despesas de deslocamento de profissionais do CONTRATADO, referentes ao objeto do contrato, quando em viagens para



destinos fora da sede do CONTRATANTE ou fora da Região Metropolitana do Recife (RMR). As referidas despesas deverão ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE e serão limitadas ao que se segue:

- a) Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional; e
- b) Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos do CONTRATANTE, para as despesas com hospedagem e alimentação.

3.10. Não serão aceitos boletos bancários, para cobrança;

3.11. Não será permitida a antecipação de pagamento.

3.12. Os preços não serão reajustados durante o primeiro período contratual, excetuando-se quando da necessidade de aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.13. A cada 12 (doze) meses o contrato poderá ser prorrogado e reajustado, desde que seja do interesse do Sesi/PE, considerando-se o índice do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, acumulado para o período de 12 (doze) meses, considerando-se o mês inicial o de assinatura do instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO DIREITO AUTORAL**

4.1. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os produtos e materiais desenvolvidos no âmbito desta contratação pertencerão, exclusivamente, ao CONTRATANTE.

4.2. O CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem qualquer restrição, poderá modificar o conteúdo descrito no item anterior, promover futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas, ainda que associadas a outros produtos, ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos sem que o CONTRATADO faça jus a qualquer outra contrapartida, além dos pagamentos previstos no contrato, o que se estende aos resultados oriundos a partir dos serviços prestados.

4.3. É da exclusiva responsabilidade do CONTRATADO a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos, em favor do CONTRATANTE, junto às pessoas envolvidas na elaboração dos produtos e materiais, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

5.1. O CONTRATADO se obriga a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão da celebração do contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do contrato e da prestação do serviço.

5.2. O CONTRATADO se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que tenham acesso a informações confidenciais, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

5.3. Não serão consideradas confidenciais as informações que:





- a) sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
- b) encontravam-se na posse legítima do CONTRATADO, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste contrato;
- c) sejam expressamente identificadas pelo CONTRATANTE como não confidenciais;
- d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, sendo a divulgação, neste caso, a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado ao CONTRATANTE.

5.4. O descumprimento da confidencialidade obrigará ao CONTRATADO à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que o CONTRATANTE venha eventualmente a despendar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

5.5. O não exercício pelo CONTRATANTE de qualquer direito previsto nesta cláusula de confidencialidade, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DA RESOLUÇÃO**

6.1. As penalidades decorrentes do descumprimento parcial ou total seguirão a seguinte regra:

I. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Licitadora pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II. Nas hipóteses de mora quanto ao cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE poderá aplicar multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, enquanto perdurar o descumprimento.

II.1. O inadimplemento parcial do contrato ensejará a aplicação de multa em favor do CONTRATANTE equivalente a 10% do valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, da aplicação da multa rescisória e das eventuais perdas e danos complementares apuradas.

III. O inadimplemento injustificado do CONTRATADO por prazo superior a 30 (trinta) dias dará ao CONTRATANTE o direito de considerar resolvido o contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda o CONTRATADO pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

IV. A resolução do Contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa rescisória à parte culpada correspondente a 20% (vinte por cento) do montante do valor do contrato, sendo que na hipótese de resolução por falta de pagamento deverão ser observadas as condições previstas no item V.

V. O atraso no pagamento do serviço, por culpa do CONTRATANTE, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.



VI. O CONTRATADO deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação de serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

VII. As eventuais multas e outros valores devidos pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE poderão ser compensados no pagamento das parcelas, vencidas ou por vencerem, deduzidas da garantia ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

VIII. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

IX. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização, a qualquer título:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do Contrato, sem a prévia autorização escrita do CONTRATANTE;
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no Contrato;
- c) Ocorrer reincidência, por parte do CONTRATADO, em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- d) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;
- e) Deixar de apresentar a garantia contratual prevista no Contrato, no prazo previsto.

X. Em qualquer das situações elencadas nas alíneas acima, exceto o previsto na letra “d”, o CONTRATADO ficará sujeita à multa resolutória prevista no item IV acima, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

6.2. O atraso quanto ao descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, se for o caso, implicará nas penalidades previstas no contrato de prestação de serviços – condições específicas.

6.3. Previamente à aplicação de penalidades, ao CONTRATANTE oportunizará esclarecimento pelo CONTRATADO, mediante notificação, que terá prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis para apresentar justificativas, por escrito.

6.4. Caso não haja manifestação do CONTRATADO dentro desse prazo ou caso o CONTRATANTE entendam como improcedentes as justificativas, serão aplicadas as sanções previstas, neste instrumento.

6.5. O CONTRTADO deverá manter durante o período de vigência contratual as mesmas condições de habilitação no tocante a regularidade fiscal.

6.5.1. Constatada a situação de irregularidade do CONTRATADO, ele será notificado, por escrito, sem prejuízo das penalidades previstas neste item, bem como do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 20 (vinte) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão da contratual.



6.5.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por até igual período, a critério do Sesi-PE.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. Fica desde já convencionado que o CONTRATANTE, por meio de seus representantes, acompanhará e fiscalizará o serviço, objeto deste Contrato, sendo que essa fiscalização não desincumbe o CONTRATADO de suas responsabilidades e obrigações.

7.2. A fiscalização do CONTRATANTE não exclui ou atenua a responsabilidade do CONTRATADO por eventuais falhas na prestação dos serviços.

7.3. O CONTRATANTE indicará nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços seus representantes junto ao CONTRATADO para a gestão do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

8.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas por este instrumento, o CONTRATADO poderá solicitar ao CONTRATANTE, se entender necessário face ao objeto, a prestação de garantia de contratação, nas modalidades **caução em dinheiro ou fiança bancária ou seguro garantia**, em conformidade com o art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, devendo ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da convocação para a assinatura do contrato.

8.2. A garantia prestada, quando for o caso, deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

8.3. A garantia prestada, quando for o caso, será restituída, por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais o CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com o CONTRATADO sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista, provocados pelo CONTRATADO e não liquidados.

8.4. Sempre que forem deduzidos quaisquer valores da garantia ou quando houver redimensionamento do Contrato ou reajuste de preços, a garantia deverá ser restabelecida, no prazo de 10 (dez) dias úteis após recebimento de notificação do CONTRATANTE, de modo que corresponda à porcentagem das condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

8.5. A garantia oferecida na modalidade fiança-bancária deverá:

a) conter renúncia expressa ao benefício de ordem, permitindo a execução da garantia sem interferência do CONTRATADO;

b) estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento;

c) ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia, prevista nos termos do art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, previamente aprovada pelo CONTRATANTE.



8.6. O CONTRATADO somente poderá executar o serviço após a apresentação da garantia contratual prevista nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. A tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos;

9.2. É vedado a qualquer uma das Partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra Parte.

9.3. Os empregados do CONTRATADO, em razão da natureza civil da contratação, não manterão qualquer vínculo com a CONTRATANTE, sendo o CONTRATADO responsável por todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais, trabalhistas, e social referentes aos referidos empregados.

9.4. Se o CONTRATANTE forem autuadas, notificadas, citadas, intimadas ou condenadas em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível ao CONTRATADO, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assiste-lhe o direito de reter os pagamentos devidos na forma do item 6.1 VII, até que o CONTRATADO satisfaça a respectiva obrigação ou até que o CONTRATANTE seja excluída do pólo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível.

9.4.1. O CONTRATADO ressarcirá ao CONTRATANTE, independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados, prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e dos custos que incorrer, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração dos advogados e prepostos do CONTRATANTE.

9.4.2. Caso já tenham sido efetuados pelo CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidas ao CONTRATADO, ou se o Contrato já tiver sido encerrado ou não havendo possibilidade de compensação satisfatória, assiste ao CONTRATANTE o direito de cobrar judicialmente tais obrigações do CONTRATADO, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

9.5. Fica estabelecido entre as partes que o CONTRATANTE, poderá, sem ônus e a qualquer momento, rescindir o presente contrato, bastando para tanto, notificar o CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.6. As condições específicas do Contrato de prestação de serviços prevalecerão sobre as condições gerais da contratação sempre que forem com estas conflitantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da cidade do Recife – PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas da contratação.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

### CONTRATANTE

<b>NOME: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO</b>
<b>CNPJ: 03.910.210/0001-05</b>
<b>ENDEREÇO: AVENIDA CRUZ CABUGÁ, 767, SANTO AMARO – RECIFE/PE</b>
<b>REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): NILO AUGUSTO CÂMARA SIMÕES</b>
<b>CARGO E QUALIFICAÇÃO: SUPERINTENDENTE, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, RG 842.287 SSP/PE, CPF 069.077.844-91</b>
<b>TELEFONE: (81) 3412-8300</b>
<b>EMAIL DO GESTOR DO CONTRATO: flima@pe.sesi.org.br</b>
<b>GESTOR DO CONTRATO: FABIANA LIMA</b>

### CONTRATADO

<b>NOME: XXXXXXXXXXXXXXXX</b>
<b>CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX</b>
<b>ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX</b>
<b>REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): XXXXXXXXXXXXXXXX</b>
<b>CARGO E QUALIFICAÇÃO: XXXXXXXXXXXXXXXX</b>
<b>TELEFONE: XXXXXXXXXXXXXXXX</b>
<b>EMAIL: XXXXXXXXXXXXXXXX</b>
<b>GESTOR DO CONTRATO: XXXXXXXXXXXXXXXX</b>

As partes acima identificadas e qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** a primeira e **CONTRATADO** a segunda, por intermédio de processo licitatório na modalidade de CONVITE Nº 21/2018, do tipo MENOR PREÇO, autorizado através do MEMO Nº 126/2018/ASSLICO, devidamente autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelos termos do Edital de Licitação e seus Anexos e quando necessário, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, devidamente publicados no D.O.U. de 16/09/1998, com as posteriores alterações, publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006, 11/05/2011 e 23/12/2011, pela proposta do **CONTRATADO**, pelas Condições Gerais da prestação de serviços, e pelas cláusulas e condições deste instrumento;

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço de consultoria, em Gestão Estratégica, objetivando realizar Diagnóstico desdobrar estratégia e implantar uma sistemática de monitoramento e avaliação com sentido cultural de execução.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

**2.1.** As atividades da consultoria estão contempladas em três fases que deverão ser distribuídas em cronograma com no máximo 11 meses de duração total, com início previsto para setembro 2018, a saber:

#### **2.2. Fase 1 - Diagnóstico de cultura e Maturidade estratégica**

2.2.1. Diagnóstico de boas práticas estratégicas do DN e de possíveis Sesi benchmarking;



2.2.2. Estudo analítico do Planejamento Estratégico 2019 – 2022;

2.2.3. Diagnóstico de Estilos de Cultura Organizacional;

2.2.4. Diagnóstico sistêmico de todas unidades do Sesi visando verificação de aderência da estratégia já construída e geração de insumos para desdobramentos;

2.2.5. Estudo analítico dos resultados de Perfil de Líderes como insumo para modelagem cultural e maturidade gerencial.

### **2.3. Cocriação Modelo Cultural e Desdobramento da Estratégia**

2.3.1. Cocriação de Modelo Cultural;

2.3.2. Cocriação de Método de Transformação da Maturidade Gerencial para Performance;

2.3.3. Cocriação do Desdobramento da Estratégia (Planos de Iniciativas) (Ciclo PDCA);

2.3.4. Cocriação e Portfólio de Projetos Estratégicos (Conteúdo e método de gestão);

2.3.5. Revisão do processo de avaliação e gestão de resultados / desempenho / prestação de contas (Unidades operacionais e corporativas; Desempenho Regional; Comparabilidade com outros DR's e Empresas com serviços correlatos).

### **2.4. Fase 3 – Implantação**

2.4.1. Workshops de envolvimento de líderes e colaboradores nas deliberações de cultura e estratégia (3 workshops de 4h);

2.4.2. Definição de método e implementação da sistemática de Reuniões de Análise Estratégica – RAE;

2.4.3. Implantação de Programa de amadurecimento gerencial com foco no envolvimento na Cultura e Instrumentalização para Performance e sentido de execução da estratégia (5 módulos temáticos de 8h);

2.4.4. Cocriação e implantação de ações de endomarketing;

2.4.5. Realização de intervenções de estímulo a execução da estratégia em setores e/ou unidades específicas visando garantir a implantação de cultura e padrão de performance. Tais intervenções deverão acontecer conforme necessidades percebidas nas RAE. A quantidade de horas à ser utilizada em cada intervenção deve ser pactuada previamente com a liderança do projeto assim como ser alvo de prestação de contas específica, por intervenção, em forma de relatório.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura e o prazo de duração é de 11 (onze) meses. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado se as partes assim expressamente e reciprocamente convencionarem.

3.2. O objeto do contrato deverá ser executado nas unidades do **CONTRATANTE** localizada:



Unidades
<b>SESI- Araripina:</b> Estrada Araripina-Gergelim, s/n, KM-02, Vila Stª Maria, 56280-000, Araripina-PE (87) 3873-1087 / 3873-5264
<b>SESI- Belo Jardim:</b> Rua Coronel Antônio, 120, Boa Vista, 55150-000, Belo Jardim-PE (81) 37261166
<b>SESI- Cabo de Santo Agostinho:</b> Rodovia BR 101 - Sul - km 36 n° 34.700
<b>SESI- Camaragibe:</b> Rua Severino Santos, 343, Vila da Fábrica, 54759-550, Camaragibe-PE (81) 3458-1653
<b>SESI- Caruaru:</b> Rua São Vicente Ferrer, s/n, Boa Vista II, 55038-570, Caruaru-PE (81) 3722-9520 / 3722-9555
<b>SESI- Casa da Indústria:</b> Av. Cruz Cabugá, 767 – Recife – PE CEP: 50.040-000 (81)3412-300
<b>SESI- Clínica:</b> Rua 48, 515 – Espinheiro, Recife-PE
<b>SESI- Escada:</b> Rua Visconde de Utinga, s/n, Centro, 55500-000, Escada-PE(81) 3534-1174
<b>SESI- Goiana:</b> Rua do Poço do Rei, s/n, Centro, 55900-000, Goiana-PE(81) 3626-0658
<b>SESI- Ibura:</b> Av. Ministro Oliveira Salazar – Ibura, Recife / PE
<b>SESI- Moreno:</b> Av. Cleto Campelo, 2713, Moreno– PE
<b>SESI- Mustardinha:</b> Rua: Major Mário Portela, 297 – Mustardinha
<b>SESI- Paulista:</b> Rua São Pedro, s/n – Paratibe
<b>SESI- Petrolina:</b> Parque Municipal, 01, Centro, 56332-175, Petrolina-PE (87) 3861-1369
<b>SESI- Tamandaré:</b> Rua Rômulo Gomes de Mattos, s/n, Loteamento Luiziana II, Centro, 55570-000, Rio Formoso-PE (81) 3676-1244 / 3676-1245
<b>SESI- Vasco da Gama:</b> Rua Vasco da Gama, 145, Vasco da Gama, 52081-030, Recife-PE (81) 3268-5762 / 3442-9236

3.3. A conclusão dos prazos previstos no subitem 3.1 poderá ocorrer de forma antecipada como, ainda, poderão ser prorrogados, à pedido do **CONTRATADO**, desde que por motivo de caso fortuito ou de força maior que comprovadamente, a critério do **CONTRATANTE**, impeçam a sua consumação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O valor total deste contrato é de R\$ ..... (.....), sendo considerado fixo e irrevogável durante o período de vigência desta avença, com pagamentos em parcelas conforme medição, em conformidade com a execução dos serviços.

4.2. Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária de titularidade do **CONTRATADO** a informado no preâmbulo deste.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

5.1. Desenvolver os trabalhos de acordo com as melhores e modernas técnicas aplicadas.

5.2. Cumprir o cronograma com a carga horária elaborado e validado pela equipe do SESI;

5.3. Apresentar, ao final de cada fase, o produto construído junto aos participantes e validado junto ao Grupo da Contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

6.1. A gestão do Contrato será realizada pela UNIGEST – Unidade de Gestão Estratégica, pela empregada Fabiana de Oliveira Lima Mat.: 3159.



6.2. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** ficará a cargo do empregado Lenylda Maria de Souza Albuquerque, matrícula nº 6007, que poderá ser realizada mediante vistorias, de acordo com sua conveniência, que terão por objetivo a avaliação da qualidade, do andamento dos serviços e da quantidade das análises realizadas, inclusive para efeito de faturamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelos códigos orçamentários abaixo:

- i. Unidade (ED): **200**
- ii. Centro de Responsabilidade: **CR 1230 – Assessoria e Consultoria**

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ANEXOS**

8.1 Fazem parte deste contrato independentemente de transcrição:

- i) Condições gerais da contratação;
- ii) Proposta da Contratada;
- iii) Edital de licitação, quando for o caso;
- iv) Demais documentos que instruem o processo de contratação.

### **CLAUSULA NONA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife - PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas da contratação.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença das testemunhas baixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

### **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DR/PE**

---

**CONTRATADO**

### **TESTEMUNHA:**

---

Nome:  
CPF:  
R.G.:

---

Nome:  
CPF:  
R.G.:





## ANEXO V

### PROTOCOLO DE RETIRADA DE ETIDAL DO SITE

Acusamos a retirada/recebimento do CONVITE Nº 21/2018, que nos foi disponibilizado no site, [www.pe.sesi.org.br](http://www.pe.sesi.org.br) pelo Serviço Social da Indústria – Sesi/PE, para contratação de empresa do ramo, visando o atendimento das necessidades do Sesi-PE.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

#### Assinatura e carimbo da empresa

Razão social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Contato: (Nome) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO:** “Depois de preenchido e assinado este protocolo deverá ser enviado para o e-mail [licitacaocontratos@pe.sesi.org.br](mailto:licitacaocontratos@pe.sesi.org.br)”

**Faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime o Sesi-PE da obrigação de qualquer eventual informação deste CONVITE diretamente à licitante.**